



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1302/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1302/1995 DE 21/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO HIAR

E M E N T A:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A SEMANA DA MODA INVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:22:38

00000013493-76



OBSERVAÇÕES:

Veto total

Lei 12.320/97

ARQUIVADO EM

23,6,97

REGINA AZAREIDA BARBOSA
CHEFE DE SESSÃO
Câmara de Assessoria Técnica



212

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 1302 de 19 95

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 NOV 1995
CONSTITUIÇÃO E JATICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FISCAL E ORÇAMENTO;
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-1302/1995

Institui no Município de São Paulo, a
Semana da Moda Inverno e dá outras
providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de São Paulo, a **Semana da Moda Inverno**, a realizar-se, anualmente, na segunda semana de fevereiro.

Parágrafo Único - O evento de que trata esta lei deverá, necessariamente, contemplar:

- I - Cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias;
- II - Concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos;
- III - Desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação;
- IV - Exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

21 NOV 1995

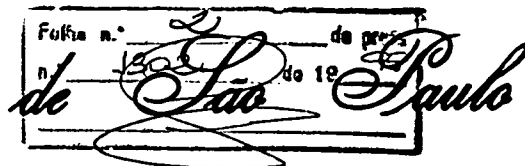
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data () (s) rubricado(s) sob n.º 223 e fichado(s) sob n.º 4 / 27 / 11 / 55a



Câmara Municipal



Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1995.


ALBERTO HIAR
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade criar um calendário para divulgação da moda brasileira, que tem em São Paulo seu grande polo.

A indústria da moda congrega tecelagens, fiações, confecções, materiais de acabamento e lojas que representam, em seu todo, 7% (sete por cento) do PIB nacional, sendo o primeiro segmento na captação de mão-de-obra feminina e o segundo na masculina, somente superado, nesta última, pela construção civil.

Não obstante tal importância, são tímidas as iniciativas oficiais para incentivo deste mercado, tão representativo das economias paulistana e brasileira.

Ao instituir um calendário oficial para a moda, pretende-se atrair os mais importantes representantes dessa indústria, num evento que reunirá estilistas, produtores, imprensa e grande público, fazendo de São Paulo, por uma semana, a capital da moda brasileira, abrindo, inclusive, as portas desta para o mercado internacional.

Como acontece em todo evento do mundo da moda, a *Semana da Moda Inverno* contará com inúmeros desfiles, onde serão apresentadas à imprensa e aos potenciais compradores, as coleções das diversas *grifes* presentes ao evento. No entanto, tais apresentações deverão acontecer em locais públicos, preferencialmente em pontos turísticos da cidade para, não só colocar o grande público em contato com o que de melhor existe na indústria brasileira de confecção, como também divulgar a arquitetura e história paulistanas.

Prevê, ainda, a presente propositura, a realização de feira, onde serão comercializados os produtos apresentados no evento, cujo público-alvo será não somente os grandes compradores atacadistas, mas também o consumidor final.

Por fim, contempla o projeto de lei ora proposto, a instituição de concurso com a finalidade de incentivar o surgimento de novos estilistas, criando tendências genuinamente brasileiras que, dessa forma, viriam a contribuir para a sedimentação de uma estética própria, capaz de competir com a indústria internacional.

Sob o aspecto jurídico, tal propositura tem sua base legal na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13, inciso I.

Em razão da importância da presente propositura, confio no apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.


ALBERTO HLAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 1302 de 19 95 24 11 95 (a)

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:*

Em 24-11-95

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

27/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 28/11/95 às 12:00 h.

Ào Ilmo. V. Exa.
para reser.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em _____ de 19. _____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 11/12/95

(a) _____



17 - RELCOM
17-0021/1995

Camaru

16 - PAR
16-2078/1995

Folha nº 1382 do 1º de 1995
n.º 1382 de 1995

da São Paulo

**PARECER CONJUNTO Nº 195 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO CULTURA E
ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 1302/95**

Trata-se de Projeto de Lei nº 1302/95 que visa instituir a Semana da Moda Inverno, no Município de São Paulo, a realizar-se na segunda semana do mês de fevereiro, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, inciso I e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões, nos termos do art. 46, inciso X da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno).

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, manifesta-se pela LEGALIDADE da propositura.

No mérito, o presente projeto de lei tem por finalidade criar um calendário municipal para divulgação da moda brasileira, cuja indústria congrega tecelagens, fiações, confecções, materiais de acabamento e lojas que representam, em seu todo, 7% (sete por cento) do PIB nacional, sendo o primeiro segmento na captação de mão-de-obra feminina e o segundo na masculina, somente superado, nesta última, pela construção civil.

Ao instituir um calendário oficial para a moda, pretende-se atrair os mais importantes representantes dessa indústria, num evento que reunirá estilistas, produtores, imprensa e grande público, fazendo de São Paulo, por uma semana, a capital da moda brasileira, com a realização de desfiles públicos em pontos turísticos da cidade, visando apresentar para o grande público o que de melhor existe na indústria brasileira de confecção, e também divulgar a arquitetura e história paulistanas.

Prevê, ainda, a propositura sob análise, a realização de feira, onde serão comercializados os produtos apresentados no evento, cujo público-alvo será não somente os grandes compradores atacadistas, mas também o consumidor final.



Câmara Municipal

Folha n.º 16 de 16
de 16 de 16

Por fim, contempla o projeto de lei ora proposto, a instituição de concurso com a finalidade de incentivar o surgimento de novos estilistas, criando tendências genuinamente brasileiras que, dessa forma, viriam a contribuir para a sedimentação de uma estética própria, capaz de competir com a indústria internacional.

Assim, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se FAVORAVELMENTE ao proposto no presente PL.

Quanto aos seus aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento, nada tem a opor, vez que as despesas relativas à sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo, portanto, FAVORÁVEL à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 11/12/95 novembro de 1995.

Constituição e Justiça 5

- Darcio
- Aurelio
- Aurelio U.
- Jose M.
- Gilson B.
- Mario N.
- Oswaldo A.
- Jose D. Fereira
- Nelo

Educação Cultura e Esportes 4

- Maurício F.
- Cosme L.
- Avanir
- Dalmo
- Eder
- Oswaldo G.
- Wadieh M.

Finanças e Orçamento 5

- Almir G.
- Edson A.
- Hanna G.
- José Fúdio
- Mohamad M.
- Nelson P.
- Odilon G.
- Vicente D.
- Jovias P.

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	13, 12, 19 95
pagina	48 coluna 1ª/2ª
conferido:	Antonietta

À Leg. 3 - Sra. Chefe,

Para as providências cabíveis.
14/12/95.

P/ **EMILIA ANDRÉ**
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

14/12/95

17:35 h 14/12/95

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, Carta de Lei e Registro.

27/12/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

27/12/95

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ a papel de informação
rubricado _____ eob folha _____ no 4072137
Em 102102196.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 1302 de 19 95
O funcionário

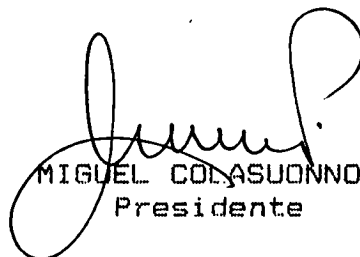
São Paulo, 27 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1054/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1302/95 de autoria do Vereador Alberto Hiar - instituindo no Município de São Paulo, a Semana da Moda Inverno e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de

Folha n.º 08	do proc.
N.º 0392	da 1995
O func.ário	

[Signature]

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls.

01/02 do Processo nº 011302/1995. (PROJETO DE LEI Nº 1302/95).

Institui no Município de São Paulo, a Semana da Moda Inverno e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do

Município de São Paulo, a Semana da Moda Inverno, a realizar-se, anualmente, na segunda semana de fevereiro. Parágrafo Único - O evento de que trata esta lei deverá, necessariamente, contemplar: I - Cursos, palestras e

seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; II - Concursos com a

finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; III - Desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; IV - Exposição das coleções em feira, para sua

comercialização junto ao público em geral. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas com a

execução desta lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Eu, *[Signature]* KATYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente

de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, *[Signature]* José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a

conferi. São Paulo, 26 de dezembro de 1995. Chefe da Seção

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 1302 de 1985
O fl. 1º

Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, -- ANGELA BORDIN ANDREONI -- Visto, -- LEILA XAVIER MACHADO --

Chefe de Seção Técnica III Diretor Técnico de Dept.º. 01-7
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo. --

aa) Miguel Colasdonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 1302 de 19 95
O funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui no Município de São Paulo, a Semana da Moda Inverno e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de São Paulo, a Semana da Moda Inverno, a realizar-se, anualmente, na segunda semana de fevereiro.

Parágrafo Único - O evento de que trata esta lei deverá, necessariamente, contemplar:

I - Cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias;

II - Concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos;

III - Desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação;

IV - Exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
N.º	302	de 1995
func.		

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de dezembro de 1995.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 12
proc. 1302/95
O Secretário

São Paulo, 27 de dezembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 1054 , de
27-12-95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1302/95 ,
de autoria do Vereador Alberto Hiar. (Inciso I, Art. 84 do R.I)

RECEBI EM:

29/12/95

Anexo:

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

#137

do processo n°

1302

de 19

95;

02

02

96

(a)

À A.T.M.,

Sr. Assessor Chefe,

Tendo em vista o recebimento de veto total, encaminho o presente para deliberação em Plenário.

02/02/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de

Folha n.º 14 do proc.
n.º de 191
São Paulo

São Paulo, 16 de JANU de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

015 /96

15 - DOCREC
15-0025/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO EGRÉCIA

Senhor Presidente

PR. D. NTE

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 16/ 01 /96

16:30 horas

REJEITADO O VOTO

09 ABR 1997

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/1054/95, com o qual o então Presidente Miguel Colasuonno encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, em sessão de 21 de dezembro de 1995, relativa ao Projeto de Lei nº 1302/95.

De autoria de um dos nobres membros dessa Colenda Casa, o Vereador Alberto Hiar, a propositura em questão institui, no calendário oficial do Município de São Paulo, a Semana da Moda Inverno, a realizar-se, anualmente, na segunda semana de fevereiro.

Dispõe, ainda, que o evento deverá contemplar cursos, palestras, seminários, desfiles abertos ao público e exposições relativas à matéria.

Sem embargo dos meritórios propósitos que, certamente, nortearam o seu autor, a proposição não pode ser sancionada, por portar vício de inconstitucionalidade.

Ao instituir a semana da Moda inverno e incluí-la no calendário oficial do Município, a propositura, na verdade, está dispondo sobre matéria típica de administração, cuja competência é reservada exclusivamente ao Prefeito.

Ademais, também a realização de concursos, feiras, desfiles e exposições, assim como a promoção de cursos, palestras e seminários, se caracterizam como atividades nitidamente administrativas, incluídas no âmbito de competência do Executivo, consoante o tradicional princípio de tripartição dos Poderes, contemplado no artigo 2º da Constituição da República e reafirmado no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

EDIÇÃO DE ANAIS

*5 FEV 1996

- DT. 10 -

Na mesma linha, a Lei Maior da Comuna, ao enumerar as atribuições do Prefeito, prevê sua competência para "dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração", a teor do disposto no artigo 70, XIV.

Desse modo, não pode o Legislativo determinar a conduta proposta ao Executivo, em matéria de competência deste, sob pena de atentar contra a separação institucional de funções.

Nesse sentido, manifestou-se o Tribunal de Justiça de São Paulo:

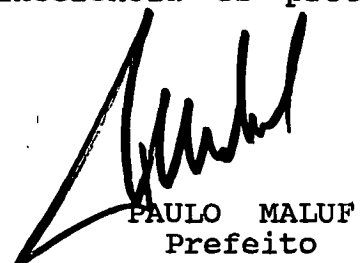
"Quando o Legislativo se arvora a ditar normas ao Executivo, em matéria de sua exclusiva competência, toma a posição do administrador, subverte a ordem jurídica em manifesto abuso do poder." (Rev. de Direito Público, vol. 41/42, pag. 183).

E na proposição em foco revela-se inegável e ilegítima a intromissão do Legislativo na esfera de atuação reservada ao Executivo, em evidente afronta ao princípio constitucional assegurado da independência e harmonia dos Poderes.

Por essas razões, vejo-me na contingência de não acolher o texto aprovado, apondo-lhe o presente veto total, por inconstitucionalidade.

Com as considerações expendidas, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade, que sobre ele deliberará, em seu elevado critério, juntamente com a cópia autêntica, de início referida.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vitta
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/mag.



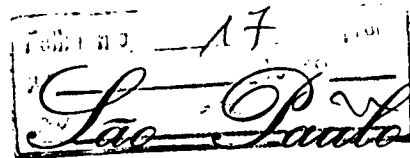
Câmara Municipal de

Folha n.º	16	do proc.
São Paulo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo nº 011302/1995. (PROJETO DE LEI Nº 1302/95). Institui no Município de São Paulo, a Semana da Moda Inverno e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de São Paulo, a Semana da Moda Inverno, a realizar-se, anualmente, na segunda semana de fevereiro. Parágrafo Único - O evento de que trata esta lei deverá, necessariamente, contemplar: I - Cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; II - Concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; III - Desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; IV - Exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu KATHYA REGINA MOHALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de dezembro de 1995. Chefe da Seção



Câmara Municipal de



Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, -- ANGELA BORDIN ANDREONI -- Visto, -- LEILA XAVIER MACHADO --
Chefe de Seção Técnica III Diretor Técnico de Dept.o QJ. 7
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo. --

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 18 -

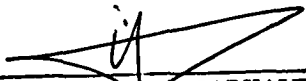
do processo nº 01-1302 de 1995 (a)

Assessor

À Com. de Const. e Justiça:

Para parecer quanto ao Veto Total.

05.02.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/02/96 às 17h00 hs.

Ao Nobre Vereador [assinatura]
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de 02 de 19. 96

[assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 19

Em 25 03 96

(a) [assinatura]



16 - PAR
16-0418/1996

Municipal de São Paulo

diário 19
Folha n.º 201 do proc.
N.º 1302/95
0 Junho 1995

PARECER Nº 16/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE
LEI Nº 1302/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, que visa instituir no calendário oficial do Município de São Paulo a Semana da Moda Inverno, a realizar-se, anualmente, na segunda semana de fevereiro. Segundo a propositura, ainda, o evento contemplaria cursos, palestras, seminários, concursos, desfiles e exposição em feiras para a comercialização das coleções junto ao público em geral.

Aprovado em 21.12.95, de acordo com o art. 84, inciso I, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade.

Alega o Sr. Prefeito que a lei decretada fere o princípio da independência e harmonia entre as poderes (art. 20, C.F. e art. 60, Lei Orgânica do Município), na medida em que dispõe de matéria típica de administração, cuja competência é reservada ao Prefeito.

Não podemos concordar com as razões apresentadas pelo Sr. Prefeito. De fato, a realização de feiras e desfiles de moda, como disposto no texto da lei, bem como a venda das coleções em feira ao público, constituem, na verdade, atos típicos de atividade empresarial, comercial, com intuito de lucro, reservados em nosso país à iniciativa privada, por força do princípio da livre iniciativa, inscrito no art. 170 da Constituição Federal de 1988. Não se caracteriza como atividade administrativa, nem se inclui no âmbito de competência do Executivo, mas sim no da atividade empresarial, que seria beneficiada com a promoção do evento proposto no texto aprovado.

Por estes motivos, o parecer é

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 19/03/96

[Handwritten signatures and initials]
RELATOR

17 - RELCOM
17-0386/1996

Publicado no 3.º OFICIAL

de 22, 03, 96

pagina 46

conferido: M

A.A. I.M.

Em 01/04/96

Marlene S. de Oliveira
Secretaria

Para a Comissão de Constituição e Justiça.

PELA REJEIÇÃO DO VOTO.

Por estes motivos, o parecer é

promotor do evento proposto no texto aprovado.

da atividade empresarial, que seria beneficiada com a

inclui no âmbito de competência do Executivo, mas sim no

se caracterize como atividade administrativa, nem se

inscrito no art. 170 da Constituição Federal de 1988. Não

privada, por força do princípio da livre iniciativa.

intuito de lucro, reservados em nosso país à iniciativa

atos típicos de atividade empresarial, comercial, com

das colações em favor ao público, constituem, na verdade,

modo, como disposto no texto da Lei, bem como a venda

Pratico. De fato, a realização de feiras e feiras de

Não podemos concordar com as razões apresentadas pelo Sr.

competência e reservada ao Poder Judiciário.

dos órgãos de natureza típica de administração, cuja

C.F. e art. 67, Lei Orgânica do Município, na medida em

da independência e harmonia entre os poderes (art. 152,

Alínea o 2º. Prevéio que a Lei decretada tem o caráter

tenho recebido visto total por inconstitucionalidade.

do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado a votação.

aprovado em 21.12.95, de acordo com o art. 170 da

jurisprudência em geral.

exposição em feiras para a comercialização das colações

curiosos, palestras, seminários, concursos, desfiles e

segundo a proposição, ainda, o evento contemplaria

realizarem-se, finalmente, na segunda semana de fevereiro.

Município de São Paulo a semana da

Mar, que visa incentivar no

Projeto de Lei, de autoria do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 20 do proc.
n.º 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
32	69		26 01	9/4		
OPERADOR	REVISOR			CADERNO		DISK

Item 99 - Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 1302/95, do Vereador Alberto Hiar (PSDB) que institui no Município de São Paulo a Semana de Moda Inverno. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta até votação final. DOCREC 15-025/96.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 2/ do proc.

n.º do 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	1	Denise	26ª Ordin.	9.4.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está rejeitado o veto. Vai à promulgação:

Vamos passar ao item seguinte. (Item 103 - PL 780/95)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 22 -

do processo nº 01.1302 de 19.95

(a)

936

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto Total ao presente projeto foi REJEITADO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente, devendo a matéria ser enviada à promulgação.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG.
em 23/04/97
às 15:30 horas
X

Sr. Marcos

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição ao veto total aposto.

09.04.97

MARGARET NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Relatório

Sra. Chefe

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

09.04.97

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUIE *M* juntado *S* nesta data, *05* documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* n.º *23 a. 25.*

Em *12* *04* *12*

(a)

M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 23 do proc.
N. 1302 de 1995
O funcionário

São Paulo, 11 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0083/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, tendo sido rejeitado em sessão de 09 do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 1302/95, de autoria do Vereador Alberto Hiar - instituindo no Município de São Paulo, a Semana da Moda Inverno e dando outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do proc.
N.º 1302 de 19 95
O funcionário

São Paulo, 11 de abril de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 083/97 de
11.04.97, comunicando ao Senhor Prefeito a **rejeição** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 1302/95.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBI EM:
14/04/97
Elizabeth Chapar
Oficial de Gabinete
SEM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

23

do processo nº

1302

de 19

96

17

04

97

(a)

Sr. Marcos

Juntar ao processo o Of. ATL 43/97;
oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

17.04.97

MARGARET VIANES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

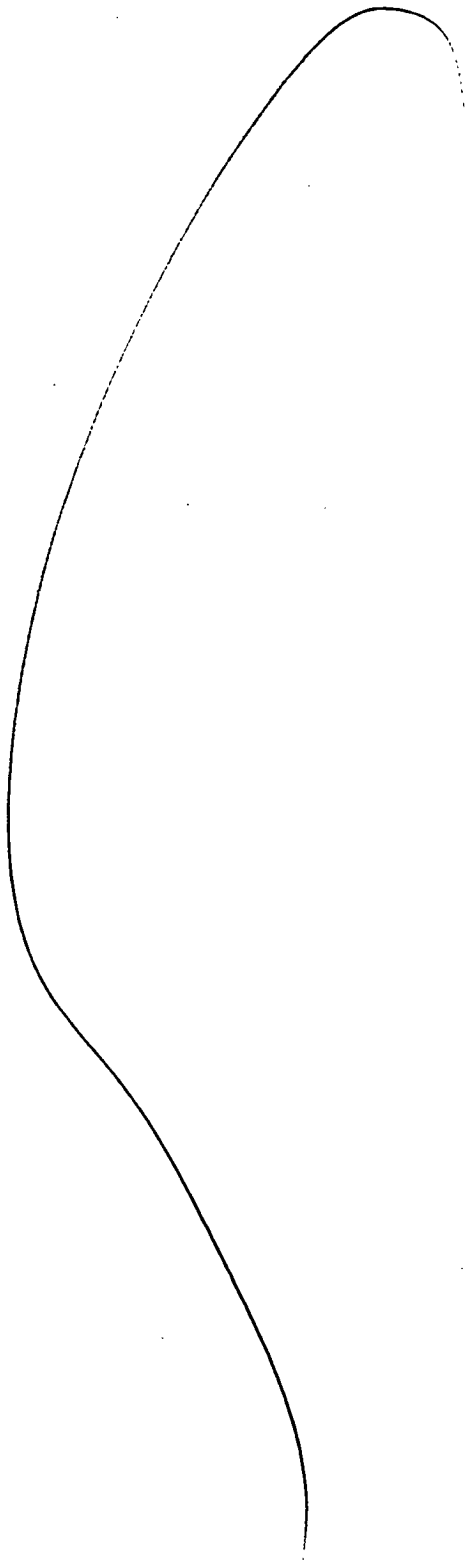
Sra. Chefe

de V. Sa.

Providenciado, conforme solicitação

17.04.97

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente do Chefe Técnico



SEGUE m. juntado s. nesta data, 07 documento s. e papel para informação, rubricado s.
sob folha s. nº 26 e 35

Em 29 04 17

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Foiha n.º 16 do proc.
N.º 1302 de 1996
O fâncio 1302

São Paulo, 16 de abril

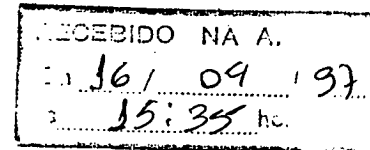
de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

043 /97

15 - DOCREC
15-0048/1997



Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 1302/95, que institui no Município de São Paulo a Semana da Moda Inverno, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12,320,

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSONO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

A Leg. 3;

Em 16/9/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG
Em 16/04/97
às 19:00 horas




Câmara

Folha nº	16	do proc.
São Paulo		
N.º	1302	de 19 76
O funcionário		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO

I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo nº 011302/1995. (PROJETO DE LEI Nº 1302/95). Institui no Município de São Paulo, a Semana da Moda Inverno e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de São Paulo, a Semana da Moda Inverno, a realizar-se, anualmente, na segunda semana de fevereiro. Parágrafo único - O evento de que trata esta lei deverá, necessariamente, contemplar: I - Cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; II - Concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; III - Desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; IV - Exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu *KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA* Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, *José Cristino Souza Santos* Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de dezembro de 1995. *Chefe da Seção*



Câmara Municipal de

17	
São Paulo	
N.º 1302	proc. de 1996
O funcionário	

Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, -- ANGELA BORDIN ANDREONI -- Visto, -- LEILA XAVIER MACHADO --

Chefe de Seção Técnica III
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo. --

kms



Folha n.º 29 do proc.
N.º 1302 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0204/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.320, de 16 de abril de 1997, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui no Município de São Paulo, a Semana da Moda Inverno e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NEIO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.320 DE 16 DE ABRIL DE 1997. (PROJETO DE LEI Nº 1302/95). Vereador Alberto Hiar. Institui no Município de São Paulo, a Semana da Moda Inverno e dá outras providências. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de São Paulo, a Semana da Moda Inverno, a realizar-se, anualmente, na segunda semana de fevereiro. Parágrafo Único - O evento de que trata esta lei deverá, necessariamente, contemplar: I - Cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; II - Concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; III - Desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; IV - Exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 17 de

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

abril de 1997. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na
Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de abril
de 1997. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu,
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A"
Assistente Parlamentar
extraí a presente cópia fielmente do original e digitei.
Eu, ... José Cristóvão Souza Santos, ... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a
Oficial Legislativo
conferi. São Paulo, 17 de abril de 1997. Chefe da Seção Técnica
de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
MARGARETE LUIZES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica-III
Substituto
Visto, ... LEILA XAVIER ALACHADO, ... Diretora
Diretor Téc. de Departamento
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio
Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

krms

1-1-1-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc.
N.º 1302 de 19 96
O funcionário

LEI Nº 12.320 DE 16 DE ABRIL DE 1997.
(Projeto de Lei nº 1302/95)
(Vereador Alberto Hiar)

Institui no Município de São Paulo, a Semana da Moda Inverno e dá outras providências.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de São Paulo, a Semana da Moda Inverno, a realizar-se, anualmente, na segunda semana de fevereiro.

Parágrafo Único - O evento de que trata esta lei deverá, necessariamente, contemplar:

I - Cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias;

II - Concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos;

III - Desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação;

IV - Exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

La-



Folha n.º 33 do proc.
N.º 1302 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 1997.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de abril de 1997.

O Diretor Geral,

Art. 32 - As despesas com a execução desta Lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril

de 1997

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo,

em 17 de abril de 1997.

O Diretor-Geral,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 26 / 4	de 97
pagina 45	coluna 15
Conferido:	



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 de proc.
N.º 1302 de 1997

São Paulo, 23 de abril de 1997

Recebi Ofício Leg.3 n.º 0204/97, de 23-04-97, encaminhando ao Senhor Prefeito cópia autêntica da Lei n.º 12.320, que institui no Município de São Paulo, a Semana da Moda Inverno e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei n.º 1802/95.

RECEBI EM:

28/4/97

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 25

do processo n° 13.02 de 19 96 29.04 97 (a) 27

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

29.04.97

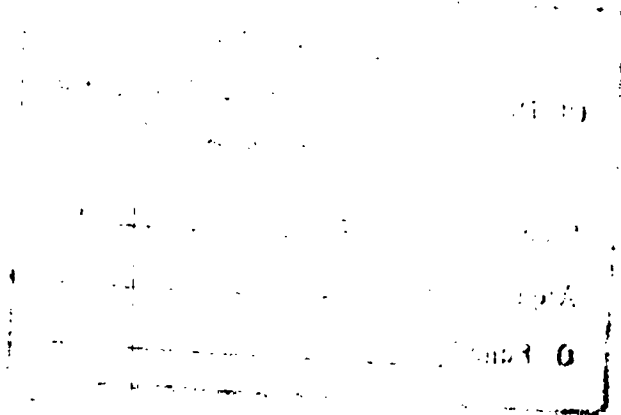
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

18/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u># 357</u> fls.
Arquivo em	<u>23-6-97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
LINA ANGELICA MARIA GUMABKAN Documentalista	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)